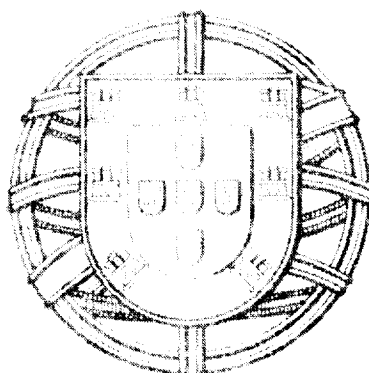




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças e do Plano e da Administração do Território

Portaria n.º 538-A/87:

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão de Apoio Técnico do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza 2516-(2)

Portaria n.º 538-B/87:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Recursos Endógenos, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais... 2516-(2)

Portaria n.º 538-C/87:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Hidrologia, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais 2516-(2)

Portaria n.º 538-D/87:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Recursos Naturais 2516-(3)

Portaria n.º 538-E/87:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Recursos Hídricos, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais... 2516-(3)

Ministério da Indústria e Comércio

Despacho Normativo n.º 56-A/87:

Define os quantitativos de certas espécies de pescado a distribuir, nos termos do Despacho Normativo n.º 2-A/87, para o 3.º trimestre de 1987... 2516-(4)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 538-A/87

de 30 de Junho

Considerando que o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, organismo dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, a cuja Divisão de Apoio Técnico, dependente directamente da sua presidência, no âmbito das suas atribuições, compete desenvolver um conjunto de acções cujos programas e projectos se requer adequadamente integrados nos planos anuais e plurianuais e devidamente acompanhados na sua gestão e execução com vista à sua viabilização e compatibilização com o financiamento através do PIDDAC, com o consequente estabelecimento de relações com a orgânica de planeamento central, sectorial e regional;

Considerando que para o desempenho do cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico do referido Serviço se requer a escolha de um funcionário dotado com um perfil adequado e com qualidades e conhecimentos no domínio do planeamento, programação, gestão, organização e com larga experiência devidamente comprovada;

Considerando que não é viável encontrar a curto prazo, dentro da área de recrutamento legalmente estabelecida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, candidatos que tenham conhecimentos e experiências específicas na área dos serviços atrás descritos;

Considerando que em tais circunstâncias se justifica seja alargada a área de recrutamento a candidatos que reúnam os requisitos específicos em detrimento daqueles que reúnam os requisitos formais;

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento de forma a considerarem-se outros níveis da estrutura da carreira técnica superior, preferencialmente a técnicos superiores de 1.ª classe, licenciados em Economia, com competência e experiência profissional comprovadas, para provimento do lugar de chefe da Divisão de Apoio Técnico do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, lugar criado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 3/86, de 8 de Janeiro, constante do anexo 1 do mesmo diploma.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 15 de Maio de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, *Carlos Alberto Martins Pimenta*, Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais.

Portaria n.º 538-B/87

de 30 de Junho

A Direcção-Geral dos Recursos Naturais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, deve assegurar as competências e atribuições cometidas anteriormente às Direcções-Gerais dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos e do Saneamento Básico e assegurar a transição para um novo sistema institucional baseado em organismos regionais de gestão da água.

Considerando o carácter profundo das reformas a efectuar e a especificidade e complexidade do sector de recursos endógenos, implicando um profundo conhecimento, não só das questões relacionadas com os recursos hídricos, mas igualmente das relativas ao funcionamento dos sistemas aquáticos e um domínio perfeito das ferramentas matemáticas de modelização, para além de uma experiência rica e diversificada;

Considerando que para o desempenho das funções de director de Serviços de Recursos Endógenos da Direcção-Geral dos Recursos Naturais se justifica que a escolha recaia sobre licenciado com competência técnica e profissional comprovada pelo exercício de actividade nas referidas áreas funcionais;

Considerando que não é viável encontrar, a curto prazo, dentro do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnam os conhecimentos e experiência nas referidas áreas;

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Recursos Endógenos, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, podendo ser recrutado de entre técnicos superiores principais e de 1.ª classe.

2.º A publicação do despacho de nomeação será obrigatoriamente acompanhada do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Portaria n.º 538-C/87

de 30 de Junho

A Direcção-Geral dos Recursos Naturais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Julho, deve assegurar as competências e atribuições cometidas anteriormente às Direcções-Gerais dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos e do Saneamento Básico e assegurar a transição para um novo sistema institucional baseado em organismos regionais de gestão da água.

Considerando o carácter profundo das reformas a efectuar e a especificidade do sector de hidrologia, im-

plicando um profundo conhecimento de metodologias de avaliação quantitativa e qualitativa e um domínio comprovado pela experiência de utilização dos modernos sistemas informáticos de gestão de recursos hídricos;

Considerando que para o desempenho das funções de director de Serviços de Hidrologia, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, se justifica que a escolha recaia sobre licenciado com competência técnica e profissional comprovada pelo exercício de actividade na referida área funcional;

Considerando que não é viável encontrar, a curto prazo, dentro do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnam os conhecimentos e experiência nas referidas áreas;

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Hidrologia, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, podendo ser recrutado de entre investigadores e especialistas da carreira de investigação.

2.º A publicação do despacho de nomeação será obrigatoriamente acompanhada do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Portaria n.º 538-D/87

de 30 de Junho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 246/87, de 17 de Junho, criou a Direcção de Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, para a qual transitam as actividades dos Serviços Administrativos das extintas Direcções-Gerais do Saneamento Básico e dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;

Considerando que se torna assim conveniente que o provimento do cargo de director de serviços recaia sobre quem possua sólidos conhecimentos daquelas actividades e, cumulativamente, detenha a especialização adequada e os conhecimentos específicos indispensáveis no exercício daquele cargo, bem como comprovada experiência no desempenho de funções de chefia na área administrativa;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director de Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Recursos Naturais a chefes de repartição habilitados com o curso do Instituto Superior de Contabilidade e Administração ou habilitação equiparada, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 313/75, de 26 de Junho.

2.º Para o efeito do disposto no número anterior, é dispensada a posse do requisito de licenciatura, devendo o despacho de nomeação ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Portaria n.º 538-E/87

de 30 de Junho

A Direcção-Geral dos Recursos Naturais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, deve assegurar as competências e atribuições cometidas anteriormente às Direcções-Gerais dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos e do Saneamento Básico e assegurar a transição para um novo sistema institucional baseado em organismos regionais de gestão da água.

Considerando o carácter essencial das reformas a efectuar e a especificidade do sector dos recursos hídricos, implicando um profundo conhecimento de metodologias de avaliação de políticas de recursos hídricos e de hidrologia;

Considerando que para o desempenho das funções de director de Serviços de Recursos Hídricos, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, se justifica que a escolha recaia sobre licenciado com elevada competência técnica e profissional comprovada pelo exercício de actividade na referida área funcional, para além de um profundo conhecimento dos modelos internacionalmente aplicáveis atestado por trabalhos efectuados e publicados;

Considerando que não é viável encontrar, a curto prazo, dentro do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnam os conhecimentos e experiência nas referidas áreas;

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Recursos Hídricos, da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, podendo ser recrutado de entre assistentes da carreira docente universitária com grau de mestrado.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Junho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIOSECRETARIAS DE ESTADO DAS PISCAS, DO COMÉRCIO INTERNO
E DO COMÉRCIO EXTERNO**Despacho Normativo n.º 56-A/87**

Constatado o deficiente abastecimento do mercado nacional em pescada congelada, com particular acuidade ao nível das indústrias de transformação pelo frio;

Tendo em conta o reduzido volume de capturas desta espécie pelo armamento nacional, que se verifica ter sido muito inferior ao previsto para os primeiros meses de 1987;

Sendo inadiável a necessidade de reforço da importação de pescada congelada de países terceiros no 3.º trimestre do ano em curso, como único instrumento adequado a permitir a normal laboração da indústria transformadora e a garantir o regular abastecimento do País a preços compatíveis com a faixa do mercado a que essencialmente se destina esta espécie de pescado;

Considerando, por último, a distribuição efectuada ao abrigo do Despacho Normativo n.º 2-A/87, de 22 de Janeiro, relativa ao 2.º trimestre do ano em curso,

das espécies pescada congelada, camarão e lulas e potas;

Determina-se:

1 — Para o 3.º trimestre de 1987, as fracções a distribuir, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Normativo n.º 2-A/87, de 22 de Janeiro, no que se refere a pescada congelada, camarão e lulas e potas, congelados, são as seguintes:

Pescada congelada — 1500 t (*);

Outros camarões congelados — 195 t (*);

Lulas e potas congeladas — 750 t.

(*) Inclui antecipação da fracção correspondente ao 4.º trimestre.

2 — O presente despacho normativo entra em vigor em 1 de Julho de 1987.

Secretarias de Estado das Pescas, do Comércio Interno e do Comércio Externo, 17 de Junho de 1987. — O Secretário de Estado das Pescas, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codey